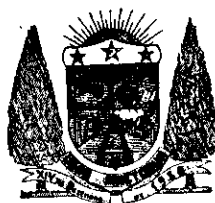


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0731



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 357

(16 de Dezembro de 1965)

Dispõe sobre a concessão de ABONO DE NATAL aos funcionários municipais.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **PADRE JOSÉ CARLOS OLIVEIRA** na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores extranumerários e contratados, um ABONO DE NATAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade :-

- a) - correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários contratados e servidores extranumerários que contam com tempo na Prefeitura igual ou superior a 10(dez) meses;
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80 % e 90% do vencimento, honorário ou gratificação, aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contam, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do abono, relativamente a um dia de serviço cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer de despesas resultantes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$5.604.000.

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos :-

- a) - Excesso de arrecadação. Cr\$ 2.000.000
- b) - Anulação parcial das seguintes verbas do orçamento:-
 - 121-41-11-03 - Estudos, Projetos do Plano - Diretor. 70.000
 - 131-31-30-03 - Pagamento de serviços pres

Fls. 2

131-31-40-03	- Pagamento de encargos diversos. .	Cr\$ 10.000
141-31-11-03	- Porcentagens e custas.	Cr\$ 80.000
161-31-11-03	- Vencimentos do Chefe da Secção do Pessoal.	Cr\$ 30.000
171-31-11-03	- Vencimentos do auxiliar.	Cr\$ 110.000
181-31-11-03	- Vencimentos do auxiliar.	Cr\$ 160.000
181-31-11-03	- Vencimentos do Fiscal.	Cr\$ 100.000
211-31-20-23	- Aquisição de sementes, adubos, sul- fatos e outros.	Cr\$ 70.000
311-43-11-03	- II-Amortização prevista Lei nº 73, de 22-8-1961.	Cr\$ 200.000
311-43-11-13	- III-Amortização compra do trator- municipal.	Cr\$ 150.000
411-31-20-61	- Aquisição de cadernos, lápis, li- vros, material para limpeza geral e outros.	Cr\$ 150.000
411-31-30-61	- Aluguéis.	10.000
411-31-40-61	- Pagamento de diversos encargos. .	10.000
421-31-20-61	- Aquisição de combustíveis, açúcar, leite e outros materiais p/ forne- cimento de merenda escolar. . .	270.000
421-31-30-61	- Pagamº serviços prestados por ter- ceiros.	130.000
421-31-40-61	- Pagamento de diversos encargos. .	50.000
441-31-40-67	- Pagamento de diversos encargos. .	10.000
511-31-11-71	- Venc. da atendente.	20.000
511-31-20-71	- Aquisição de cal, areia, cimento e outros.	150.000
511-31-40-71	- Pagamento de diversos encargos. .	70.000
511-41-30-71	- Aquisição de material uso perman.	50.000
521-31-20-79	- Aquis. impressos e outros mat. de expediente.	50.000
521-31-40-79	- Pagamento de diversos encargos. .	20.000
741-31-11-93	- Vencimentos de trabalhador braçal	200.000

741-41-30-93	- Aquisição de utensílios uso permanente. .	Cr\$ 40.000
761-31-11-95	- Vencimentos de trabalhador braçal. . . .	Cr\$200.000
761-31-11-95	- Vencimentos de trabalhador braçal. . . .	Cr\$150.000
761-31-11-95	- Vencimentos do motorista mecânico. . . .	Cr\$100.000
761-41-30-95	- Aquisição de utensílios uso permanente. .	Cr\$100.000
771-31-11-96	- Venc. do Encarregado do Calçamento e Pro- dução.	Cr\$ 50.000
771-31-11-96	- Venc. do Pedreiro.	Cr\$ 80.000
771-31-20-96	- Aquisição de tijolos, pedras e outros. . .	Cr\$300.000
771-31-30-96	- Pagamento diversos serviços prestados por terceiros.	Cr\$ 50.000
771-31-40-96	- Pagamento de diversos encargos.	Cr\$ 20.000
771-41-30-96	- Aquisição, de material de uso permanente. .	Cr\$ 4.000
781-31-20-96	- Aquisição de adubos, sementes e outros. .	Cr\$130.000
795-31-40-99	- Pagamento de diversos encargos.	Cr\$ 50.000
795-1-31-40-99	- Aquisição de utensílios de uso permanente..	Cr\$100.000
761-31-40-95	- Pagamento de diversos encargos.	Cr\$ 10.000

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Dezembro de 1965.-

Padre José Cezar de Oliveira
 PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
 -PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Dezembro de 1965.-

Antonio Gaspar
 ANTONIO GASPAR

-respondendo pelo expediente da
 Secretaria -